



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARACAJU**  
força para o desenvolvimento  
CNPJ: 15.469.117/0001-96

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei nº 011/2013

**Assunto :** Dispõe sobre a Instituição do Diário Oficial do Município de Maracaju, e dá outras providências.

### PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 08 de março de 2.013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM

PRESIDENTE : DOU INÍCIO A <sup>149</sup>.....SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO, DO ANO DE 2.013, CONFORME CONVOCAÇÃO PRÉVIA.

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO LAUDO SORRILHA BRUNET PARA A VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO PROJETO DE LEI EM PAUTA.

PRESIDENTE : SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação Final....., COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI 11/2013, ORIUNDO DO Executivo.....

Ver. Robert Gustavo Ziemann - **Relator**

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

~~PRESIDENTE : IGUALMENTE SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE .....~~

~~...Orçamento e Finanças....., COM RELAÇÃO AO MESMO PROJETO DE LEI.~~

~~Ver. Rodinei da Silva - **Relator**~~

~~Ver. Sebastião Soares Arguelho - **Presidente**~~

~~Ver. Hélio Albarello - **Membro**.~~

PRESIDENTE : COLOCAR O PARECER EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER.

**PRESIDENTE** : SOLICITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO PARA QUE O CITADO PROJETO SEJA APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, PARA QUE O MESMO TENHA SÓMENTE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

**PRESIDENTE** : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

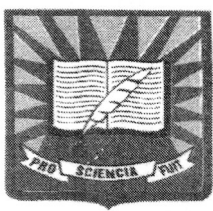
**PRESIDENTE** : COLOCO O PROJETO EM PAUTA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

VER.....>

Ver.....>

**PRESIDENTE** : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

**PRESIDENTE** : NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

PROJETO DE LEI nº 011/2013, 06 DE MARÇO DE 2013.

RECEBI  
06 / 03 / 2013  
ÀS 15:00 Hs  
Sery  
FUNCIONÁRIO

Institui o Diário Oficial do Município de Maracaju e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANSIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Maracaju, como órgão oficial de publicação legal e divulgação de todos os atos processuais e administrativos do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial será disponibilizada na rede mundial de computadores, por meio do site oficial do município, no endereço eletrônico [www.maracaju.ms.gov.br](http://www.maracaju.ms.gov.br), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial do Município de Maracaju e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 6º Fica o Poder executivo autorizado a cobrar preço público para disponibilizar a impressão em papel do Diário Oficial, devendo seu valor ser equivalente aos custos de impressão em papel.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 06 de Março de 2013.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**